

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta – Dispensa de Licitação
Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo PBDoc Nº: **SAF-PRC-2025/00128**

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de consumo para atender as necessidades da sede da SEAFDS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	46325	AÇÚCAR refinado, com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Unid.	100
2	15035	ADOÇANTE líquido, primeira qualidade, com 200 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Unid.	30
3	128882	CAFÉ em cápsulas compatível com máquina 3 corações, sabor café com leite , com 10 cápsulas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	CX.	152

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS
Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB
E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



SAFPRC202500128V01

4	128888	CAFÉ em cápsulas compatível com máquina 3 corações, sabor cappuccino , com 10 cápsulas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	CX.	152
5	10291	CAFÉ EM CÁPSULAS compatível com máquina 3 CORAÇÕES, Espresso , com 10 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	CX.	40
6	128887	CAFÉ em cápsulas compatível com máquina 3 corações, sabor chocolate , com 10 cápsulas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	CX.	152
7	46360	CAFÉ torrado e moído, primeira qualidade, com 250 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Unid.	250
8	45275	CHÁ de boldo, contendo 10 saquinhos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX	01
9	45276	CHÁ de camomila, contendo 10 saquinhos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX	01

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS
 Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB
 E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
 Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



SAFPRC202500128V01

10	38970	CHÁ de capim santo, contendo 10 saquinhos com 10 g cada. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX	01
11	45278	CHÁ de erva cidreira, contendo 10 saquinhos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX	06
12	134103	COPO descartável, atóxico, com capacidade de 180 ml. Embalagem com 100 unidades.	CX	06
13	111152	COPO térmico descartável de isopor para café 180ml.	CX	10
14	39143	COLHER para café, descartável, tamanho pequeno, em plástico transparente, atóxico, pacote com 100 peças, com selo contendo a composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	Pct.	20
15	134102	COLHER para sobremesa, descartável, em polietileno, medindo 12 cm, com 50 unidades.	CX	02

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS
 Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB
 E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
 Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



SAFPRC202500128V01

16	45914	GUARDANAPO papel absorvente, folha simples, na cor branca, dimensões aproximadas (21 x 23) cm, de primeira qualidade, com 50 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto.	Pct.	50
17	130887	LEITE em Pó Integral embalagem de 200g, fonte de cálcio, sem gorduras trans, sem adição de açúcar, com o máximo de 62,0 mg de sódio (em 100 gramas do produto), livre de aditivos, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente, aluminizada e não violada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produtos.	Pct.	125
18	134123	PAPEL toalha em rolo, folha dupla absorvente, picotada, de fibras celulósicas, dimensões aproximadas (22,0 x 20,0) cm. Embalagem com 02 rolos	Pct.	20
19	52787	PALITO roliço de madeira, para higiene bucal, com 200 unidades. Acondicionado em embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	10
20	101864	PRATO raso, em plástico descartável, diâmetro 12 cm, com variação de +/-1 cm, com 10 unidades. Acondicionado em embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	02

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS
 Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB
 E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
 Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



SAFPRC202500128V01

21	134129	PRATO descartável tipo raso, diâmetro 18 cm. Embalagem com 10 unidades.	CX	02
22	46877	PRATO para refeição, em plástico descartável, diâmetro 21 cm, com variação de +/- 1 cm, com 1000 unidades. Acondicionado em embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	02
23	134127	PRATO fundo para refeição, em plástico descartável, diâmetro 12 cm, com variação de +/-1 cm, com 10 unidades.	CX	02
24	105428	PRATO fundo descartável, diâmetro 15 cm embalagem com 10 unidades. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	02
25		Prato Fundo 23cm Descartável - Pacote com 10 unidades. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	02

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS
 Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB
 E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
 Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



SAFPRC202500128V01

26	88176	FILTRO de papel para café, tamanho médio nº 103. Pacote com 30 unidades.	CX	20
----	-------	--	----	----

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante nos autos do processo;

1.3. Para os itens 3 à 6 desta aquisição, a empresa deverá tomar como marcas de referência: Três Corações ou de melhor qualidade;

1.4. A menção a(s) marca(s) constante do subitem anterior, se apresentam como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, constando com as expressões “ou equivalente” “ou similar” “ou de melhor qualidade”, desta forma, exige-se que o potencial fornecedor demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca/modelo de referência mencionada;

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023;

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. Se faz necessária a presente aquisição devido a necessidade de recomposição do estoque dos itens apresentados na tabela, objetivando atender às demandas da SEAFDS – (SEDE – João Pessoa), de acordo com as solicitações recebidas de diversos setores.

2.2. As instituições públicas e privadas nacionais, adotam o fornecimento de material de consumo do tipo: café, chá, açúcar, adoçante, entre outros, aos colaboradores, como forma contribuir com a qualidade de vida e o relacionamento interpessoal, proporcionando neste breve momento de interação entre os servidores melhoria significativa na percepção da cultura organizacional da instituição. Desta feita, recomenda-se por manter a oferta destes itens considerando o aspecto cultural brasileiro, a relação custo/benefício e a manutenção e fortalecimento de vínculos.

2.3. A SEAFDS possui cerca de 150 servidores, além de funcionários terceirizados, que desempenham atividades das 08h00 às 16h00, todos os dias da semana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS
Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB
E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



3.1.1. A descrição da solução como um todo, foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange a aquisição de café e açúcar para atender as demandas da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e atendendo a demanda dos setores solicitantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e observado a legislação estadual:

4.1.1. Adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações, considerando todo o ciclo de vida dos produtos;

4.1.2. Preferência por produtos que apresentem menor impacto ambiental e social;

4.1.3. Estímulo à inovação tecnológica e à adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores;

4.1.4. Transparência e publicidade nas contratações, incluindo a divulgação dos critérios de seleção e avaliação dos fornecedores;

4.1.5. Soluções que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

4.1.6. Soluções que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

Da vedação de contratação de marca ou produto (Art. 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133/21);

4.2. Não há vedação para contratação de marca ou produto;

Da exigência de Amostra

4.3. Não haverá exigência de amostra, somente preenchimento obrigatório da consulta de preços, extraída do Processo Originário PBDoc disponibilizada para os potenciais fornecedores, para que seja analisada a aceitabilidade da proposta;

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual adquirido.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS
Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB
E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



4.5.1. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas do potencial fornecedor, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (Dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única;

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Evolution Business Center Av. Rio Grande do Sul, 1345 – 16 Andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, 58030-021, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas de segunda a sexta;

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Exigências quanto ao produto ofertado

5.6. As exigências serão àquelas constantes dos itens 3 à 6, vinculadas às suas especificações.

6. MODELO E GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS

Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII);

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II);

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS

Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV);

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II);

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III);

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII);

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X);

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI);

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS
Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB
E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs
e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



SAFPRC202500128V01



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar, e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012;

7.8.1. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;

7.8.1.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação;

7.8.2. Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP);

7.8.3. No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 agosto de 2022;

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS

Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



SAFPRC202500128V01

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de Pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de Pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de autorização de pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, atendendo o que disciplina o Decreto 43.250/22, facultado a abertura de conta na instituição financeira da contratada, nos casos previstos no § 2º do art. 2º deste mesmo Decreto;

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.21. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.23. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013;

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS

Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs
e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



SAFPRC202500128V01

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral;

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- c) Inexistência de Fatos Impeditivos - Cadastro CAFIL – PB;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, no qual consta saldo suficiente para o devido atendimento, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	16101
Fonte de Recursos	500
Programa de Trabalho	5046
Elemento de Despesa	3390 30

9.2. Nos casos necessários, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada através de Declaração de Compatibilidade Orçamentária, constando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias atendendo aos requisitos do modelo constante da OT-GS Nº 002/2021/CGE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2.** Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.3.** Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS
Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB
E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



- 10.1.4.** Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.1.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias;
- 10.1.9.** O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.** Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- 11.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.4.** Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;
- 11.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam;
- 11.6.** A solicitação de pagamento deverá ser até o limite total do valor da aquisição e acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 11.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste termo de referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade(Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 11.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS
Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB
E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs
e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



SAFPRC202500128V01



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 13.1. deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21);
- iv) **Multa**:
 - 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS

Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.14. As penalidades previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba /PB, CAFIL;

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguinte disposição;

14.2. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139, da Lei 14.133/21;

14.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso exista, em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021;

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS

Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



SAFPRC202500128V01



Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

João Pessoa, 01 de Julho de 2025.

MARIANA BATISTA DE SOUSA
Gerente Administrativa e de Téc. da Informação - GATI
Matrícula 194.268-9

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, aprovo o presente Termo de Referência.

ANTONIO RIBEIRO – Frei Anastácio
Sec. de Estado da Secretaria da Agricultura Familiar e do
Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS/PB
MAT. 191539-8

Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS
Av. Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 - João Pessoa/PB
E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br – Telefone: 83-3218-9247



Assinado com senha por [SAF115024] [SENHA] MARIANA BATISTA DE SOUSA em 03/07/2025 - 08:30hs
e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 04/07/2025 - 13:59hs.
Documento Nº: 7652260.66460362-3653 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7652260.66460362-3653>



SAFPRC202500128V01